



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 12/1997

Baixa diversas recomendações aos Juízes, Escrivães e Oficiais de Justiça.

O Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas:

CONSIDERANDO o que foi verificado nas correições ordinárias realizadas nas Comarcas de Cacimbinhas, Major Izidoro, Coruripe, Teotônio Vileia, Junqueiro e Satuba;

CONSIDERANDO que os trabalhos forenses devem cumprir uma uniformidade procedural;

CONSIDERANDO que os itens anotados envolvem interesse processualístico de todos os Juízes e Serventuários do Estado para o bom andamento e celeridade dos serviços forenses e das partes para o correto atendimento de seus pleitos;

RESOLVE

Determinar aos Senhores Juízes:

-nos processos de arrolamento e inventário em cujo espólio figurem bens geradores de tributação, seja dado vista à Fazenda Estadual;

-seja tomado o compromisso do arrolante ou inventaríante nos feitos de sucessão hereditária;

-no processo de usucapião seja feita a citação "dos interessados incertos e desconhecidos" e não "dos réus em lugar incerto", salvo se houver indicação destes pelo usucapiente;

-decreto de prisão preventiva seja devidamente fundamentado;

-nos requerimentos de alvará para levantamento de dinheiro junto ao INSS seja exigido o número de inscrição do beneficiário;

-no processo de interdição, seja o interditando interrogado anteriormente à abertura de vista ao Ministério Público;

-não seja assinado mandado pré-datado, mas apenas no dia em que realmente deva ser expedido;



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

-nos autos de penhora de bem imóvel seja consignada a descrição ampla do bem e o número do registro do título aquisitivo no cartório imobiliário;

-nas declarações de pobreza para obtenção da justiça gratuita seja exigido assinatura a rogo do declarante se este for analfabeto e não apenas a sua impressão digital;

-na sentença que decretar o divórcio litigioso ou consensual seja determinado o valor da pensão, salvo de tiver havido despesa desta, e também se o cônjuge mulher ficará usando o nome de casada ou de solteira;

-na ação possessória quando for designado audiência de justificação prévia seja o réu citado para a ação e não apenas intimado para a audiência;

-na ação de alimentos seja declarado que os alimentos provisionais incidirão sobre os rendimentos líquidos do alimentante após os descontos obrigatórios por lei;

-na carta precatória seja inserido o nome e o endereço do advogado da parte;

-na sentença seja expandida a fundamentação em que se embasa a decisão, explicitando-se os motivos do convencimento;

-quando a audiência não se realizar por ausência não justificada do órgão do Ministério Público ou do Procurador de Estado, seja o fato comunicado à Corregedoria Geral de Justiça, bem como ao respectivo órgão superior.

-nos processos de adoção internacional sejam observados o Regimento Interno da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional - CEJAI - e as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069/90;

-seja observado e aplicado o que determina a Lei nº 9.099/95 e os Provimentos desta Corregedoria sobre a matéria;

-seja dado andamento prioritário aos processos-crimes de réu preso de modo a evitar excesso de prazo na tramitação

Aos senhores Escrivães:

-nos mandados de citação seja inserido o prazo de resposta bem como a ordem de se fazer ao citando a advertência prevista no artigo 285 do Código de Processo Civil, e de lhe ser entregue a contra-fé;

-ao intimar-se a parte seja colhida sua assinatura de ciência;



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

-sejam as folhas do processo presas com grampos e não com clips para não ensejar extravio de documento do feito;

-conclusos os autos, sejam os mesmos entregues ao Dr. Juiz para despacho;

-proferida a sentença, seja a mesma publicada em cartório, registrada e de seu teor sejam intimadas as partes, no prazo da lei;

-seja colhida no respectivo termo a assinatura de todos os participantes da audiência;

-não seja feito nos atos e termos dos processos e livros correção de texto com tinta líquida corretiva nem outro meio de sobreposição, mas com emendas devidamente ressalvadas;

-despachada a petição, seja a mesma junta aos autos para evitar extravio;

-decorrido o prazo de citação sem que tenha sido oferecido resposta, ou intimação sem que tenha a parte atendido, seja isto certificado nos autos;

-não seja anexado ao processo mandado sem a certidão do oficial de justiça a respeito do cumprimento ou não da diligência;

-os avisos de recebimento (AR) , quando devolvidos, sejam IMEDIATAMENTE juntos aos autos para efeito de início de contagem de prazo recursal, sob pena de, se constatado em correição ocorrência em desacordo com esta determinação, ser aplicado pena de suspensão ao escrivão.

Aos senhores Oficiais de Justiça:

-ao certificar o cumprimento do mandado de citação seja declarado que foi feita ao citando a advertência do art. 285 do Código de Processo Civil e lhe foi entregue a contra-fé, bem como se esta foi aceita ou recusada;

-nos autos de penhora de bem imóvel seja descrito devidamente o bem e indicado o número do registro do respectivo título aquisitivo no cartório imobiliário;

-sejam os mandados cumpridos no prazo que a lei determina;

-ao ser feito citação a pessoa jurídica seja indicado o nome do funcionário que a recebeu e o seu cargo.

Este provimento vale para todos os Senhores Juizes e Serventuários do Estado.



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no dia 02 de junho de 1997